DECRETO Nº 2309, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

UTILIDADE PÚBLICA - ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE LUIZ FELIPE ALVES FRANÇA, PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incs. VIII e IX, do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, uma área de terreno medindo 2,500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade de Luiz Felipe Alves França, situada em Sete Lagoas, no local denominado Fazenda Olhos D`Água, confrontando pelos quatro lados com o expropriado, sendo pela frente em 55,85m (cinquenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), lado direito em 64,40m (sessenta e quatro metros e quarenta centímetros), lado esquerdo em 50,45m (cinquenta metros e quarenta e cinco centímetros), e fundos em 30,94m (trinta metros e noventa e quatro centímetros).

§ 1º A desapropriação tratada neste artigo objetiva a implantação e desenvolvimento de programa assistencial.

§ 2º O croqui de localização da área expropriada faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 12 de agosto de 1997.

FÁBIO ÁLVARES CABRAL
Prefeitura Municipal em exercício

JOSÉ AUGUSTO FARIA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município

Bairro:	FOLHA: 01

PROPRIETÁRIO: LUIZ FELIPE ALVES FRANÇA

ÁREA DIR.	DIMENSÕES/METROS FRENTE ESQ.	FUN-DOS	LADO	LIMITES LADO	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUER-DO	ÁREA m²	Local:
01	190.00	279.91	244.07	38.58 ALVES FRANÇA SOALHEIRO	LUIZ FELIPE ALVES FRANÇA	LUIZ FELIPE ALVES FRANÇA SERV.	LUIZ FELIPE ALVES AV.	JOSÉ	26.940,31	
02	55.85	30.94	64.40	50.45 ALVES FRANÇA ALVES	LUIZ FELIPE ALVES FRANÇA	LUIZ FELIPE ALVES FRANÇA FELIPE	LUIZ FELIPE ALVES	LUIZ	2.500,00	

OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)